

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 406, DE 2011

Susta os efeitos da Resolução nº 2, de 2011, da Empresa Brasil de Comunicação, que “dispõe sobre os programas de cunho religioso nos veículos da EBC”.

Autora: Deputada Liliam Sá

Relator: Deputado Pastor Eurico

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2011, pretende sustar os efeitos da Resolução nº 2, de 2011, do Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação, que “dispõe sobre os programas de cunho religioso nos veículos da EBC”. Tal resolução determina a suspensão dos programas religiosos atualmente transmitidos pelos veículos públicos da EBC. De acordo com o seu texto, a entrada em vigor dessa medida seria seis meses após a sua promulgação, que ocorreu em 24 de março de 2011.

A proposta foi distribuída às Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania, e está sujeita à apreciação conclusiva.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 24 de março de 2011, o Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) publicou a Resolução nº 02 - cujos efeitos o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2011 pretende sustar - na qual determinava a suspensão dos programas religiosos exibidos nos veículos públicos da EBC. A resolução determinava que a sua entrada em vigor ocorreria seis meses após a sua promulgação – ou seja, no final de setembro de 2011. A entidade alegava que tal medida era necessária devido ao caráter laico da EBC e aos posicionamentos formulados no contexto da Consulta Pública nº 2/2010, que ocorreu entre os dias 04 de agosto e 19 de outubro de 2010. Além disso, a EBC afirmava que seus programas religiosos não correspondiam “ao caráter plural do fenômeno religioso em nosso País”.

Com a medida, seriam retirados do ar os programas católicos “A Santa Missa” e “Palavras da Vida”, exibidos aos domingos, e o evangélico “Reencontros”, que vai ao ar aos sábados. A transmissão da missa católica dominical pela Rádio Nacional de Brasília também teria de ser extinta.

Como era de se esperar, essa decisão causou descontentamento em grande parte da população, gerando diversas manifestações contrárias à suspensão dos programas religiosos da EBC. A decisão arbitrária da entidade privaria a população brasileira de uma programação religiosa de qualidade que, ao contrário do que afirmava a própria empresa, abriga as crenças religiosas de mais de 90% dos brasileiros. Além disso, contrariaria os resultados da consulta pública posta em prática pela própria entidade: a maior parte das 141 contribuições apresentadas na Consulta Pública nº 2/2010 se manifestava pela manutenção ou até mesmo pela ampliação da programação religiosa veiculada pela EBC.

Houve até mesmo uma ação por parte da Justiça com vistas à manutenção dos programas religiosos veiculados pela Empresa Brasil de Comunicação. A 15ª Vara Federal do Distrito Federal decidiu que os programas, que somam 2h45 da programação semanal da TV Brasil e da Rádio Nacional de Brasília, deveriam continuar a ser exibidos.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2011, pela nobre Deputada Liliam Sá é, portanto, uma prova de sua sensibilidade ao clamor popular. Como muito bem argumenta a Deputada na justificção do seu projeto, “o Brasil é um país com 95% da sua população cristã, pertencentes às

mais diversas confissões religiosas”. É a essa maior parte da população que se dedica a programação religiosa da EBC – por sinal, meras 2h45 semanais, nada que possa configurar um excesso.

Porém, mesmo a própria EBC já se deu conta de que a suspensão da programação religiosa em seus meios de comunicação é um grande erro. Exatamente por isso, em 18 de setembro de 2011, a diretoria da entidade apresentou uma nova proposta, segundo a qual seriam criados um espaço fixo em sua programação, com 26 minutos destinados a católicos, evangélicos e cultos afro-brasileiros; e um espaço rotativo de 13 minutos, para programas de religiões minoritárias. Ainda que fosse menos radical do que as medidas constantes da Resolução nº 02/2011, essa nova proposta também não foi bem recebida.

Isso fez com que em 23 de novembro de 2011 o conselho curador da EBC publicasse uma nova resolução de nº 03/2011, criando um Grupo Consultivo para estudo e elaboração da proposta de faixa de programação religiosa. Os membros desse grupo serão indicados pela Presidência do Conselho Curador e terão até 120 dias para a elaboração e encaminhamento de proposta para a nova programação religiosa da empresa. Além disso, a Resolução nº 03/2011 suspende os efeitos da Resolução nº 02/2011 até nova deliberação do Conselho Curador da EBC sobre a matéria.

Note-se, contudo, que apesar de recuar da sua decisão original, a EBC, por meio da Resolução nº 03/2011 apenas suspendeu os efeitos da Resolução nº 02/2011. Além disso, determinou que uma nova proposta de programação religiosa será elaborada pela empresa, mas não especificou exatamente como será essa proposta. Pára ainda, portanto, a ameaça de que os programas religiosos atualmente exibidos pela EBC sejam efetivamente extintos, como estabelecia a Resolução nº 02/2011, ou que tenham seu tempo extremamente reduzido, como possibilita a Resolução nº 03/2011.

Desse modo, entendemos que o Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2011, frente a essas novas circunstâncias, precisa ser ampliado, de modo a sustar os efeitos também da Resolução nº 03/2011 do Conselho Curador da EBC. Por isso, nosso voto é pela **APROVAÇÃO** do

Projeto de Decreto Legislativo nº 406, de 2011, na forma do **SUBSTITUTIVO** que a seguir apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Pastor Eurico
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

SUBSTITUTIVO AO PDC 406, DE 2011

Susta os efeitos da Resolução nº 2, de 2011, e da Resolução nº 3, de 2011, do Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos da Resolução nº 2, de 2011, e da Resolução nº 3, de 2011, do Conselho Curador da Empresa Brasil de Comunicação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2012.

Deputado Pastor Eurico
Relator